ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Vereador
Danúbio Barcellos
O jeito diferente de legislar

Excelentíssima Senhora
Vereadora Maria Helena Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nº 0004

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador abaixo firmado no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 121 da Resolução 677/01, solicita que, depois de ouvido o Plenário e deste merecendo a devida aprovação seja oficiado ao Chefe do Executivo, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para:

QUANTO A LEI 7.072 DE ABRIL DE 2016, QUE CRIA A FARMÁCIA SOLIDÁRIA:

- **A Lei está sendo cumprida?**
  - **Se sim, onde está sendo aplicada? De que forma e quem são os responsáveis pela aplicação?**
  - **Se não, porque ainda não foi aplicada?**

JUSTIFICATIVA

Esta lei foi criada com o intuito de receber medicamentos que estão sobrando em nossas casas e que os mesmos sejam destinados a pessoas que necessitem destes, gerando economia para os cofres públicos e no bolso do cidadão, incentivando o descarte correto do medicamento e auxiliando a promover o acesso a saúde. Esta lei foi sancionada em Abril de 2016 e na gestão passada não foi aplicada, logo, gostaria que a lei se concretizasse e que possamos de uma forma simples, proporcionar o acesso das pessoas aos medicamentos que estão tão caros.

Sant'Ana do Livramento, 21 de março de 2017.

Vereador Danúbio Barcellos
Partido Progressista-PP

[1] Lei Orgânica: Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito: XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de **dez dias** as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

[2] Regimento Interno Art. 121. Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara. § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

[3] Decreto Lei 201 Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular